

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0002/2026– LICITAÇÃO N° 0006/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação na forma de cartão eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos servidores do Simae, para aquisição de gêneros alimentícios.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação oferecida pela empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, já qualificada. Em resumo, a Impugnante solicita a RETIFICAÇÃO do edital, sob os seguintes argumentos: de vedação à remuneração posterior; restrição a competitividade pela exigência de experiência mínima e ambiguidade entre os itens 4.9 e 7.4 do Termo de Referência. Desta forma, solicita a suspensão do Edital, para correção das exigências, gerando a modificação do edital.

É o relatório necessário.

2- PRELIMINARMENTE

Conhece-se da presente Impugnação, por ter sido apresentada tempestivamente e por tratar de matéria pertinente ao instrumento convocatório, sendo exercido o direito previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. Passa-se, portanto, a análise do recurso.

3- DA ANÁLISE DE MÉRITO DO RECURSO

3.1. Alegação de vedação à remuneração posterior.

O pagamento do valor do contrato posteriormente à disponibilização do crédito atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois a antecipação de pagamento no âmbito da administração pública é admitida apenas em situações excepcionais e mediante as devidas garantias, evitando sua exposição aos riscos inerentes à inexecução do contrato. Reitera-se a previsão contida no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A exigência de experiência mínima.

A Lei 14.133/2021, art. 67, §5º, autoriza a exigência de experiência mínima de até 3 (três) anos, e se aplica no objeto desse edital por se tratar de serviços contínuos, pois as características demonstram a necessidade de experiência consolidada, atendendo

aos princípios da eficiência e segurança da contratação. Portanto, a exigência de 3 anos é proporcional, motivada e plenamente legal.

3.3. Ambiguidade entre os itens 4.9 e 7.4 do Termo de Referência.

Trata-se de requisitos distintos: o item 4.9 trata de informação pelo Simae do valor a ser creditado nos cartões, que ocorre até o último dia útil do mês anterior ao da utilização; já o item 7.4, trata do efetivo pagamento do valor à contratada, que ocorre em até 10 (dez) dias após a liberação da nota fiscal. Ou seja, não há inconsistências nos prazos;

4- DECISÃO

Diante do contexto apresentado, indefiro a impugnação apresentada pela empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, e neste sentido, mantem-se os termos do edital.

Joaçaba, 03 de março de 2026

Kelly Cristina Liermann

Pregoeira